



LEI Nº 207/2019, de 26 novembro de 2019.

“Obriga Empresa Concessionária do Serviço Abastecimento de Água a Instalar Bloqueador de Ar Mediante Solicitação do Consumidor no Ambito do Município de São Sebastiao do Tocantins/TO.”

Faço saber que a Camara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins APROVA, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Empresa Concessionaria do Serviço de Abastecimento de Água no Município de São Sebastião do Tocantins/TO, fica obrigada a instalar por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar, localizado antes ou de depois do hidrômetro na tubulação de seu imóvel.

§ 1º As despesas docorrentes da aquisição e instalação do equipamento, correrão por conta da empresa concessionária.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a portaria nº 246 item 9.4 do INMETRO e devidamente patenteadado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação expressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária nos três anos subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei, deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente.

Art. 4º As instalações dos aparelhos bloqueadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária, como pelas empresas que comercializarem esses equipamentos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins- TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2019.


Adriano Rodrigues de Moraes

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal
São Sebastião do Tocantins